



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Auditoria Interna - AUDI
Seção de Avaliação da Gestão - SAG

RELATÓRIO DE AUDITORIA
AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - 2019

Processo Administrativo Eletrônico nº
1878/2020 (Protocolo nº 1878/2020).

Tipo de Auditoria: Conformidade e
Contábil

Unidades Avaliadas:

Secretaria de Administração Orçamento e
Finanças

Unidade Responsável pelo trabalho:
Seção de Avaliação da Gestão - SAG

Supervisão dos trabalhos:
Auditoria Interna - AUDI

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais – Visão Geral do Objeto	03
2. Objetivo, Critérios, Escopo e Desenvolvimento da Auditoria	05
3. Achados de Auditoria	07
4. Conclusões	15
5. Propostas de Encaminhamento	17

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – VISÃO GERAL DO OBJETO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - exercício 2020 (Protocolo PAE nº 11872/2019), aprovado pela Presidência desta Casa em 19/11/2019, apresentamos os resultados da Auditoria realizada nos processos de Suprimento de Fundos referentes ao exercício de 2019 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

A atividade teve como objetivo avaliar o processo de concessão de Suprimento de Fundos neste Regional, a conformidade dos procedimentos utilizados com as normas da contabilidade pública e as publicadas no âmbito da Justiça Eleitoral, como também verificar a existência de controles internos para tratar os riscos decorrentes do processo e a eficiência destes controles.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelos servidores da Seção de Avaliação da Gestão – SAG, supervisionados pelo Coordenador de Auditoria Interna – AUDI e seguiram as regras contidas na Resolução CNJ nº 171, de 01/03/2013, que estabelece normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça, como também, no Estatuto da unidade de Auditoria Interna do TRE/RN e no Manual de Normas Técnicas de Auditoria, Inspeção Administrativa e Fiscalização do TRE/RN, aprovados pela Portaria 178/2018 - GP, publicadas no DJE de 10/08/2018.

Para melhor entendimento da matéria auditada é mister trazermos noções gerais sobre Suprimento de Fundos.

“Suprimento de fundos – ou regime de adiantamento, como é comumente denominado – é a entrega de numerário a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos [...]” Este instituto surge quando não é possível aguardar o processo normal de execução de despesa, que ocorre por meio do empenho, liquidação e pagamento. Dessa forma, o agente público torna-se executor da despesa.

O servidor que recebe o suprimento de fundos deve prestar contas dos recursos que lhe foram confiados por meio da apresentação de documentos fiscais, comprovantes de compras, recibos e outros documentos que são fornecidos no momento da compra.

O Manual SIAFI 021121- Suprimento de Fundos traz a seguinte definição:

“O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

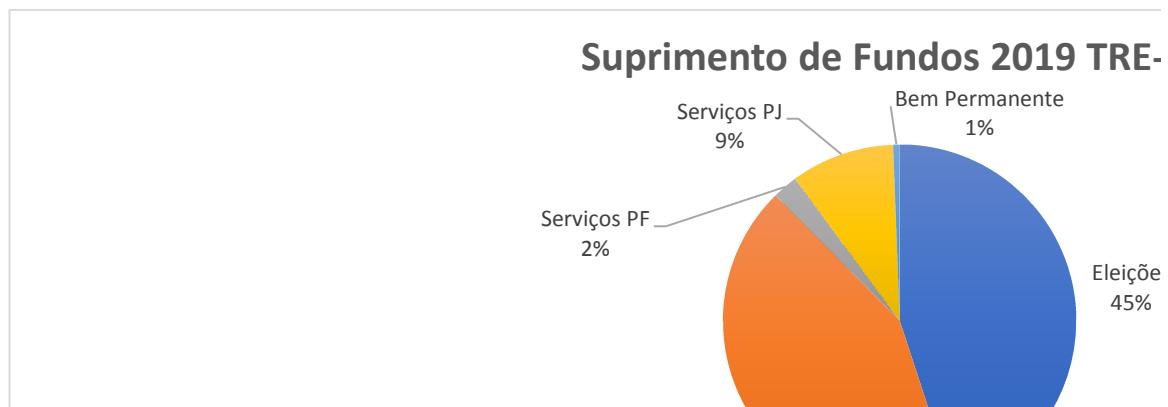
No TRE-RN o processo de concessão de suprimento de fundos é regido pelas seguintes portarias:

- Portaria n.º 145/2019-GP – regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, publicada em 06/08/2019, que revogou a Portaria n.º 214/2015-GP, vigente até então.
- Portaria Nº 426/2012-GP – Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos destinada ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores dos locais de votação, por ocasião da realização de qualquer processo eleitoral oficial, como Eleições, Referendos e Plebiscitos.

Na tabela abaixo apresentamos um resumo dos valores utilizados com Suprimento de Fundos no TRE-RN durante o exercício financeiro de 2019:

Tipo de Despesa	Valor
Eleições	R\$ 39.270,00
Material de Consumo	R\$ 37.223,12
Serviços PF	R\$ 2.020,00
Serviços PJ	R\$ 8.289,98
Bem Permanente	R\$ 525,00
Total de Gastos Suprimento de Fundos	R\$ 87.328,10

Apresentamos abaixo um gráfico com a representação dos percentuais utilizados para cada tipo de despesa.



2. OBJETIVO, CRITÉRIO DE AUDITORIA, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 – Objetivo

O objetivo desta auditoria é avaliar o processo de concessão de Suprimento de Fundos no TRE-RN, verificando a conformidade dos procedimentos utilizados com as normas da contabilidade pública e as publicadas no âmbito da Justiça Eleitoral e verificar a existência de controles internos para tratar os riscos decorrentes do processo e avaliar a eficiência destes controles.

Para atingir o objetivo do trabalho, busca-se responder às seguintes questões:

- Os processos de concessão de Suprimento de Fundos estão em conformidade com as normas publicadas pelo Tribunal?
- A prestação de contas do processo de Suprimento de Fundos está ocorrendo de acordo com as normas publicadas pelo Tribunal?
- Há publicação do resumo dos processos de Suprimento de Fundos no portal de transparência do TRE-RN?

2.2 – Critérios de Auditoria

Considerou-se o exercício de 2019 para fins desta Auditoria e os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, a seguir exemplificados:

- Manual SIAFI de Suprimento de Fundos;
- Portaria nº 214/2015-GP, válida até 05/08/2019;
- Portaria nº 145/2019-GP, para processos com concessão a partir de 06/08/2019;
- Portaria nº 426/2012-GP, para processos de Suprimento de Eleições;
- o Acordão nº 1276/2008-TCU.

2.3 – Escopo

Para atingir o objetivo da auditoria, foram verificados todos os processos de concessão de suprimento de fundos no exercício de 2019, também foram analisados os riscos decorrentes destes processos e quais os controles existentes para mitigar estes riscos, bem como foi avaliada a suficiência dos controles utilizados para assegurar uma resposta adequada aos riscos inerentes.

As análises compreenderam os atos de concessão, a execução e a prestação de contas dos processos de suprimento de fundos, como também foi verificada a transparência destes processos.

Segue um resumo da listagem enviada pela SECON dos processos de concessão de Suprimento de Fundos do exercício de 2019.

PAE	LOCAL	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UTILIZADO
07907/2019	40°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
07907/2019	40°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
00065/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 4.000,00
00237/2019	12°ZE	AUXILIO A PESSOAS FISICAS - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 3.450,00
00267/2019	16°ZE	AUXILIO A PESSOAS FISICAS - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 11.100,00
00070/2019	SEDE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 2.554,98
00068/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 4.000,00
00446/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 2.748,75
00069/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 4.000,00
00960/2019	SEDE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 3.360,00
00717/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 8.275,00
00718/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 5.551,30
01814/2019	62°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 202,00
01814/2019	62°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 770,00
01814/2019	62°ZE	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
03265/2019	34°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 566,51
03266/2019	34°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
03266/2019	34°ZE	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
05070/2019	46°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 229,00
05070/2019	46°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
05070/2019	46°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 250,00
05070/2019	46°ZE	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
04307/2019	32°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 931,78
04307/2019	32°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 1.250,00
04307/2019	32°ZE	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
06576/2019	SEDE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 1.325,00
06578/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 272,21
05935/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 4.000,00
06580/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 2.021,57
08472/2019	46°ZE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
08472/2019	46°ZE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
10126/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 425,00
10126/2019	SEDE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
10534/2019	47°ZE	AUXILIO A PESSOAS FISICAS - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 4.380,00
10519/2019	06°ZE	AUXILIO A PESSOAS FISICAS - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 20.160,00
11868/2019	47°ZE	AUXILIO A PESSOAS FISICAS - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 180,00
13008/2019	SEDE	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00
13008/2019	SEDE	OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	R\$ 800,00
00717/2019	SEDE	EQUIP. E MAT. PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 525,00
		TOTAL	R\$ 87.328,10

2.4 – Desenvolvimento dos trabalhos

O documento inaugural da presente Fiscalização consistiu no Comunicado de Auditoria n.º 03/2020 e posteriormente, foi efetuado um levantamento detalhado do processo de concessão de Suprimento de Fundos. Para tanto utilizamos todo o material disponibilizado pela SAOF na intranet deste Regional, após foi desenvolvido pela equipe de Auditoria o Plano de Trabalho, documento que norteia o desenvolvimento dos trabalhos.

Em seguida, a equipe enviou a Requisição de Documentos ou Informações – RDI para a Seção de Contabilidade Analítica e Gerencial – SECON solicitando a listagem de todos os processos de concessão de Suprimento de Fundos do exercício de 2019. Por fim, a equipe de auditoria analisou todos os processos e buscou responder as questões de auditoria, criando alguns papéis de trabalho para subsidiar a análise e, do exame destes papéis, foram encontrados 13 (treze) achados de auditoria.

Os achados de auditoria foram enviados à SAOF para conhecimento e manifestação em relação a cada um deles. Na ocasião, foram enumerados tópicos considerados material e/ou formalmente relevantes pela equipe de auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada; critério; causa e efeito, todos resultantes da acareação feita pelos auditores entre a situação encontrada e o critério estabelecido. As evidências e os papéis de trabalho que fundamentam os achados encontram-se arquivados eletronicamente em pastas próprias de acesso limitado aos servidores da AUDI.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Na **Matriz de achados de auditoria** são enumerados os tópicos considerados material e/ou formalmente relevantes pela equipe de auditoria e são constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa e efeito.

Os Achados de auditoria são quaisquer fatos significativos, dignos de relato pelo auditor e, em sua maioria, decorrem da comparação da situação encontrada na análise dos processos com o critério (legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado) e devem ser comprovados por evidências.

Os efeitos do Achado devem ser avaliados pelo aspecto quantitativo (por exemplo, o custo de processos ineficientes pode ser estimado; processos ou gerenciamentos

ineficientes podem resultar em atrasos ou desperdício de recursos), e também pelo aspecto qualitativo (resultantes de decisões gerenciais equivocadas ou de falta de controle de qualidade na prestação de serviços públicos). Tais situações podem ter impactos significativos sobre os beneficiários e, nesse sentido, **se o efeito já ocorreu, é importante verificar se foram tomadas providências para evitar que ele volte a ocorrer.**

Na tabela abaixo, relacionamos os fatos encontrados por ocasião dos exames, transcrevemos os achados de auditoria e, de forma sucinta, as providências adotadas e/ou esclarecimentos trazidos pela SAOF, além das conclusões desta equipe de auditoria em relação a cada esclarecimento.

A1 - ACHADO 01
Descrição do Achado: Recursos foram utilizados para pagamento de auxiliares na véspera da eleição, portanto fora da data prevista para sua utilização, que seria o próprio dia da eleição, nos termos dos arts. 1º e 6º da Portaria 426/2012-GP.
Situação encontrada: Observou-se nos PAE's 267/2019, 237/2019, 11868/2019, 10534/2019, 10519/2019 que os recursos foram utilizados para pagamento de auxiliares de véspera eleição.
Causa: O Planejamento das eleições suplementares não atentou para os arts. 1º e 6º da Portaria 426/2012- GP que preveem a aplicação dos recursos exclusivamente no dia da eleição.
Efeito: Interpretações divergentes nos processos de suprimento o de fundos para as eleições suplementares, ocasionando custo adicional ao processo, pela necessidade de análise pela APRES e decisão da Presidência. Ocasionou também a quebra do princípio da isonomia, pois foi determinada a devolução dos recursos apenas a um suprido, enquanto os outros supridos, que também não observaram a data da eleição para aplicação dos recursos, não tiveram que fazer a devolução.
Manifestação do Auditado: A SAOF sugeriu que os autos fossem encaminhados a Diretoria-Geral para pronunciamento. No entanto, já existe uma decisão do Presidente para alteração da referida Portaria, razão pela qual consideramos atendida a sugestão e sanado o achado.
Conclusão da Equipe: A falta de observação dos art. 1º e 6º da Portaria 426/2012-GP pela equipe de planejamento das eleições suplementares gerou custo adicional ao processo de Suprimento de Fundos, haja vista a análise e intervenção da Presidência da casa, fato que, pela tramitação normal, não seria necessário. Ademais, constatou-se, <i>s.m.j.</i> , quebra do princípio da isonomia (decisões diferentes em situações idênticas).
Recomendação: Recomenda-se o cumprimento, caso ainda não tenha sido levada a termo, da decisão do Presidente deste Regional (PAE 10519/2019) que determinou a alteração dos artigos 1º e 2º da Portaria 426/2012-GP que preveem a aplicação dos recursos apenas no dia da eleição., Recomenda-se observar a necessidade, também, de alteração do art. 6º da referida norma que prevê o mesmo prazo.

A2 - ACHADO 02
Descrição do Achado: Prestação de contas apresentada fora do prazo.
Situação encontrada
A prestação de contas do PAE 267/2019 ocorreu fora do prazo.
Causa
Descumprimento do art. 10 da Portaria 426/2012-GP
Efeito
A prestação de contas fora do prazo pode ocasionar inconformidade contábil e gerar custo adicional, pois demanda intervenção da Secon para regularizar a situação.
Manifestação do Auditado
Não foi solicitado manifestação da AJDG e da APRES, conforme sugestão da SAOF, uma vez que o fato não tem como ser corrigido, neste caso deve-se apenas expedir a recomendação.
Conclusão da Equipe
A prestação de contas ocorreu fora do prazo, sem apresentação de justificativa no processo, fato este que ocasionou em custo adicional ao processo, pois demandou adoção de providências pela Secon.
Recomendação
Recomenda-se orientação aos supridos para cumprimento do disposto na Portaria 426/2012-GP.

A3 - ACHADO 03
Descrição do Achado: Prestação de contas não foi apresentada por intermédio de Ofício à DG.
Situação encontrada
Os processos PAE 267/2019, 10534/2019, 237/2019, 10519/2019 e 11868/2019 não apresentaram as suas prestações de contas por intermédio de ofício a DG, tendo sido feito apenas um encaminhamento.
Causa
Descumprimento do art. 9º da Portaria 426/2012-GP.
Efeito
Erro formal na instrução do processo.
Manifestação do Auditado
A Prestação de contas nos mesmos autos da concessão representa economia processual e tem sido a nova tendência, conforme revisão da norma que trata do processo de SP ordinário (Port. 145/2019-GP). Vale ressaltar que a Port. 426/2012-GP foi editada há 8 anos e pretende-se, na sua revisão, analisar essa necessidade de autos próprios para apresentar a prestação de contas por meio de Ofício à DG ou a utilização do mesmo PAE, a exemplo do novo trâmite dos suprimentos de fundos ordinários disciplinados pela nova norma citada. Além disso, observa-se que, à época, a intenção era tramitar fisicamente os documentos da prestação de contas para que a SPEX (SEPEX) juntasse ao processo principal (art. 12) de acordo com o art. CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 20 Até o décimo quinto dia subsequente ao término do período de aplicação, o suprido deverá anexar a sua prestação de contas ao processo de concessão e enviar à Seção de Contabilidade -SC/COF/SAO, e dela constarão: § 2º O suprido deverá manter sob sua guarda os documentos físicos que compõem a prestação de contas até a respectiva homologação sem qualquer pendência a regularizar, com posterior remessa ao arquivo geral deste Tribunal
A portaria que regulamenta o suprimento de fundos será revista pela SAOF para fins de identificação de melhorias, com base nas sugestões apontadas pela SECON/COFIN
Conclusão da Equipe
Em que pese as justificativas apresentadas pela SAOF, argumentos com os quais concordamos inclusive, não podemos nos furtar de apresentar o achado, uma vez que a Portaria 426/2012-GP continua em vigor. Entretanto, trata-se de mero erro formal na instrução do processo que não ocasiona nenhum dano ao erário, mas que deve ser alvo de recomendação para aperfeiçoamento do trâmite do processo de suprimento de fundos destinado ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores dos locais de votação por ocasião das Eleições.
Recomendação
Recomenda-se a revisão da Portaria 426/2012 para adequação do trâmite no PAE.

A4 - ACHADO 04

Descrição do Achado: Não há a assinatura do juiz em todos os documentos, apenas no resumo de suprimento de fundos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os processos PAE 267/2019, 237/2019 e 10519/2019 não apresentaram assinatura do juiz em todos os documentos da prestação de contas.

CAUSA

Descumprimento do art. 11 da Portaria 426/2012-GP.

EFEITO

Erro formal na instrução do processo, que impede que haja a garantia de que o juízo tomou ciência de todos os atos praticados pelo suprido.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SECON não faz a análise quanto ao cumprimento da portaria. A análise quanto a aplicação das portarias era feita pela Seção de Auditoria que depois passou para a assessoria da DG. É uma análise jurídica e a SECON não alcança.

A análise da SECON é restrita aos valores concedidos, sua aplicação e o valor prestado conta.

Não foi solicitado manifestação da AJDG e da APRES, conforme sugestão da SAOF, pois trata-se erro formal na tramitação do processo e deve apenas ser alvo de recomendação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Em que pese as justificativas apresentadas pela SAOF, não podemos nos furtar de apresentar o achado, uma vez que a Portaria 426/2012-GP continua em vigor. Entretanto, trata-se de mero erro formal na instrução do processo que não ocasiona nenhum dano ao erário, mas que deve ser alvo de recomendação para aperfeiçoamento do trâmite do processo de suprimento de fundos destinado ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores dos locais de votação por ocasião das Eleições.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a revisão da Portaria 426/2012 para adequação do trâmite no PAE.

A5 - ACHADO 05

Descrição do Achado: A devolução de recursos via GRU foi feita fora do prazo.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Nos processos PAE 267/2019 e 237/2019 a devolução dos recursos não utilizados foi realizada após o prazo.

CAUSA

Descumprimento do art. 14 da Portaria 426/2012-GP.

EFEITO

A devolução dos recursos após a prestação de contas pode ocasionar inconformidade contábil e gerar custo adicional, pois demanda adoção de providências pela AJDG e pela Secon para regularizar a situação.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Em consulta aos autos dos processos PAE 267/2019 e 237/2019, identificou-se que foram tomadas as medidas cabíveis, incluindo a aplicação da suspensão de possibilidade de recebimento de suprimento, para a continuidade do processo.

Sugestão SAOF:

Reforçar com as unidades a importância do cumprimento dos fluxos nos prazos estabelecidos, bem como as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Acata-se a justificativa da SAOF e a sugestão apresentada

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se reforçar com as unidades a importância do cumprimento dos fluxos nos prazos estabelecidos, bem como as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

A6 - ACHADO 06

Descrição do Achado: O ateste apresentado nas notas fiscais de comprovação da despesa não contém todos os elementos solicitados no art. 13 inciso V da portaria 214/2015-GP.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Nos processos PAE 65/2019, 68/2019, 69/2019, 70/2019, 446/2019, 701/2019, 717/2019, 718/2019, 3265/2019, 5070/2019, 5935/2019, 6578/2019, 6580/2019, 1814/2019 e 4307/2019, os atestes não estão com todas as informações do inciso V, na maioria falta a indicação do cargo do servidor que assinou o ateste.

CAUSA

Descumprimento do art. 13 inciso V da Portaria 214/2015-GP.

EFEITO

Erro formal na instrução do processo.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

A SECON não faz a análise quanto ao cumprimento da portaria. A análise quanto a aplicação das portarias era feita pela Seção de Auditoria que depois passou para a assessoria da DG. É uma análise jurídica e a SECON não alcança.

A análise da SECON é restrita aos valores concedidos, sua aplicação e o valor prestado conta.

Não foi solicitado manifestação da AJDG e da APRES, conforme sugestão da SAOF, pois se trata de erro formal na tramitação do processo e deve apenas ser alvo de recomendação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Os supridos não estão observando a Portaria 214/2015-GP, que regula os processos de Suprimento de Fundos, ocasionando erros na instrução do processo, os quais trarão um custo adicional ante a necessidade de tramitações extras para correção da irregularidade.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que os supridos sejam alertados para o cumprimento do disposto no art. 13, inciso V, da Portaria 214/2015-GP, no sentido de que seja realizado o ateste e que conste dos autos os itens citados no inciso V.

A7 - ACHADO 07

Descrição do Achado: Ausência de informação nos autos que certifique que o suprido não responde à Sindicância ou Processo Disciplinar.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Nos processos PAE 65/2019, 68/2019, 69/2019, 70/2019, 701/2019, 717/2019, 718/2019, 3265/2019, 5070/2019, 5935/2019, 6578/2019, 6580/2019, 1814/2019 e 4307/2019 não há nenhuma informação sobre se o suprido está ou não respondendo sindicância ou processo disciplinar.

CAUSA

Descumprimento do art. 7º, inciso V, da Portaria 214/2015-GP.

EFEITO

Erro formal na instrução do processo.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

ESSA FALHA NÃO MAIS SUBSISTE COM O NOVO REGRAMENTO.

A norma antiga era omissa, mas a nova norma prevê: uma auto declaração do suprido

§ 2º No ato da solicitação do suprimento de fundos, o servidor indicado como suprido subscreverá a declaração constante do Anexo I desta Portaria e informará estar ciente dos impedimentos constantes do art. 7º desta Portaria.

O formulário antigo não tinha essa autodeclaração.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Em que pese as justificativas apresentadas pela SAOF, não podemos nos furtar de apresentar o achado, uma vez que a Portaria 426/2012-GP continua em vigor. Contudo, diante dos novos regramentos, a falha já foi corrigida pela Portaria 145/2019-GP, não havendo necessitando de recomendação.

RECOMENDAÇÃO

Sem recomendação

A8 - ACHADO 08

Descrição do Achado: Não foi atendida a exigência de consulta prévia à Seção de Gestão de Materiais – SEMAT (antigo Almoxarifado) e Seção de Licitações e Contratos – SELIC (antiga seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais) em relação a alguns materiais comprados e serviços prestados as consultas foram posteriores à compra.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo PAE 70/2019, as consultas à SELIC foram realizadas após a data da realização do serviço.

No processo PAE 717/2019 as consultas à SELIC foram realizadas após a data da compra do material, e para alguns materiais utilizados em um mutirão emergencial realizado no interior do estado não houve consulta a SEMAT.

No processo PAE 5070/2019 as consultas à SEMAT foram realizadas após a data da compra do material.

No processo PAE 6580/2019 não foi encontrada consulta à SEMAT e à SELIC quanto à NF 965/2019, e o suprido alegou que a compra foi realizada em caráter de urgência para solucionar vazamento em cartório do interior do estado.

No processo PAE 4307/2019, na NF 86/2019, a aquisição das dobradiças em 23/08/2019 ocorreu sem consulta prévia à SEMAT, que somente foi realizada em 04/09/2019.

CAUSA

Descumprimento do art. 15, parágrafo 1º, da Portaria 214/2015-GP.

EFEITO

Erro formal na instrução do processo.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Resumo da manifestação do auditado.

A SAOF solicitou manifestação aos supridos e cada uma apresentou suas justificativas, que basicamente são:

- Os supridos não acharam que seria necessária a consulta a SLCIP nos processos de Suprimentos de Fundos material de consumo.
- O suprimento foi utilizado em caráter emergencial em Zonas do interior do estado, fato que inviabiliza a consulta prévia

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As justificativas são plausíveis, contudo, estas deveriam constar no processo, portanto o Achado persiste e deve ser alvo de recomendação.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se orientação aos supridos, quanto à necessidade de que, nos casos em que não sejam possíveis essas consultas, o suprido justifique no processo o motivo do impedimento.

Por fim, recomenda-se a atualização da Portaria 145/2019-GP atualmente em vigor, quanto à nomenclatura das Seções a serem consultadas, bem como dos respectivos formulários constantes nos Anexos, no que couber.

A9 - ACHADO 09

Descrição do Achado: Não foi realizado ateste por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas conforme solicitado no art. 13 inciso V da portaria 214/2015-GP.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo PAE 5070/2019, nas NF's 58556, 165649, não foi realizado ateste por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas.

No processo PAE 6580/2019, na NF 203925, não foi realizado ateste por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas.

No processo PAE 4307/2019, não foi realizado ateste por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas em nenhuma das notas juntadas ao processo.

No processo PAE 1814/2019, as NF's 1231, 1239, 1446 e 656 não possuem ateste da realização da despesa por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que foram realizadas.

No processo PAE 5935/2019, nas NF's 3631 e 80697, não foi possível identificar o servidor que assinou o ateste.

CAUSA
Descumprimento do art. 13, inciso V, da Portaria 214/2015-GP.
EFEITO
Erro formal na instrução do processo que impede a certeza sobre a utilização do material.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
Resumo da manifestação do auditado.
A SAOF solicitou manifestação aos supridos e cada uma apresentou suas justificativas, que basicamente são:
<ul style="list-style-type: none"> • Não se tratar de erro recorrente • Que a falta do ateste não impede a certeza sobre a utilização do material, visto que o formulário de prévia contém a destinação do material a ser adquirido • Ateste enviado após solicitação de esclarecimentos
CONCLUSÃO DA EQUIPE
As justificativas apresentadas pelos supridos são plausíveis, contudo, o não cumprimento das normas deve ser objeto de recomendação
RECOMENDAÇÃO
Recomenda-se orientação aos supridos quanto à necessidade de cumprimento do disposto no art. 13, inciso V, da Portaria 214/2015-GP, e que o suprido seja alertado sobre esta falha sempre que ela ocorrer.

A10 - ACHADO 10
DESCRIÇÃO DO ACHADO: Compras efetuadas fora do período permitido para aplicação dos recursos, sob a justificativa de que a compra foi realizada dentro do prazo, tendo a Nota Fiscal sido emitida apenas no momento do recebimento do material pelo TRE.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
No processo PAE 6580/2019, foram realizadas compras fora do período de aplicação, sob a justificativa de que a compra foi realizada dentro do prazo, tendo as NF's 562951, 562954 e 563254 sido emitidas apenas no momento do recebimento do material pelo TRE.
CAUSA
Descumprimento do art. 11 da Portaria 214/2015-GP.
EFEITO
Erro passível de recomposição ao erário.
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO
O Suprido apresentou a mesma justificativa do processo
CONCLUSÃO DA EQUIPE
A AJDG acatou a justificativa do suprido e, como a data da Nota fiscal é de apenas de 3 dias após a data limite para aplicação do suprimento, esta equipe também acata a justificativa. Contudo, o não cumprimento das normas deve ser objeto de recomendação
RECOMENDAÇÃO
Recomenda-se orientação aos supridos quanto à necessidade de cumprimento do disposto na Portaria 214/2015-GP, e que o suprido seja alertado sobre esta falha sempre que ela ocorrer.

A11 - ACHADO 11
DESCRIÇÃO DO ACHADO: A prestação de contas foi convalidada após o prazo de 30 dias, em desobediência ao art. 17 da port. 214/2015.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Nos processos PAE 65/2019, 68/2019, 69/2019, 237/2019, 267/2019, 446/2019, 717/2019, 718/2019, 960/2019, 1814/2019, 3265/2019, 5935/2019, 6578/2019, 6580/2019, 1814/2019, 11868/2019 e 4307/2019, a convalidação ocorreu após o prazo de 30 dias.
CAUSA
Descumprimento do art. 17 da Portaria 214/2015-GP.
EFEITO
O descumprimento do prazo para a convalidação das contas pode gerar efeitos negativos no processo, como: i) o impedimento de concessão de novo suprimento ao mesmo suprido ou, ii) a devolução ao órgão de origem de servidor requisitado indicado como suprido, o que impede a sua responsabilização na hipótese de necessidade de devolução ao erário, acarretando prejuízo irreparável à administração.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Não foi solicitado manifestação da AJDG e da APRES, conforme sugestão da SAOF, pois se trata de erro formal na tramitação do processo e deve apenas ser alvo de recomendação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O prazo normalmente não é cumprido por erros formais no processo, ocasionados pela não observação pelo suprido das regras disciplinadas na Portaria, o que gera retrabalho e custos adicionais.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se orientação aos supridos para cumprimento do disposto na Portaria 214/2015-GP, e que os setores envolvidos no trâmite do processo de suprimentos de fundos se esforcem para o cumprir o prazo determinado na referida Portaria.

A12 - ACHADO 12

Descrição do Achado: A transparência não foi adequadamente observada, tendo sido ignorada a recomendação do TCU, constante no Acórdão 1276/2008.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Nos processos PAE 65/2019, 68/2019, 69/2019, 70/2019, 237/2019, 267/2019, 446/2019, 717/2019, 718/2019, 960/2019, 1814/2019, 3265/2019, 5935/2019, 6578/2019, 6580/2019, 1814/2019, 11868/2019 e 4307/2019, não houve publicação dos resumos dos suprimentos no site da transparência do TRE-RN.

CAUSA

Descumprimento do Acórdão TCU 1276/2008.

EFEITO

O descumprimento de Acórdão do TCU pode ensejar máculas à moralidade e eficiência do Tribunal perante outros órgãos e à própria sociedade, pois a publicação do resumo dos processos de Suprimentos de Fundos é necessária para garantir a transparência ao ato de concessão, que deve revestir os atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

1. Esta Unidade Contábil não tem conhecimento, até o momento, de nenhuma recomendação ou norma interna que discipline a publicação dos suprimentos de fundos concedidos na página da transparência deste Regional;
 2. Informo que não consta registro formal com recomendação/determinação, nesse sentido, por parte da AUDI/SAG ou outra Unidade deste Regional direcionado à Seção de Contabilidade Analítica e Gerencial - SECON/COFIN sobre a necessidade de implementar requisitos de transparência e publicidade às concessões de suprimento de fundos no âmbito deste TRE/RN, nos termos do item 9.1.10 do Acórdão TCU nº 1.276/2008 – Plenário;
 3. Atualmente, a SECON/COFIN/SAOF, publica o resumo das concessões de Suprimentos de Fundos na página da intranet no endereço: https://portal.tre-rn.jus.br/intranet/administração/atosadministrativo/atosimportados/Suprimento_de_fundos inclusive com as legislações e normativos internos atualizados sobre Suprimento de Fundos como forma de dar transparência e publicidade.
 4. Com base na recomendação do Relatório de Auditoria do referido Acórdão do TCU (cf. itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.3.2 e 9.3.3 do relatório de auditoria) esta Unidade solicitou, em dezembro de 2019, por meio do PAE nº 13025/2019 o Sistema Informatizado de Suprimento de fundos, ao tempo em que reforça a importância e necessidade de sua implantação no âmbito deste TRE/RN de modo a contemplar todas as fases do processo desde a solicitação até a homologação das contas, o que contribuirá para um melhor controle das despesas, acesso a todos os usuários/unidades envolvidas no processo, além de favorecer à transparência, redução de custos e segurança das informações.
 5. A propósito, esta SECON verificou que o projeto de implantação do referido sistema está em fase para autorização do CGesTIC e do CDTIC, visando a sua inclusão no Plano de Ação da COSIS.
- A SAOF solicitou à AGE a criação de link no Portal da Transparência, na área "Governança e Gestão de Orçamento e Contratações" para inserção de informações e documentos relativos ao tema "suprimento de fundos", de forma a tornar mais transparente a utilização dos recursos e sua destinação. Além disso, procederá à atualização da Portaria nº 20/2020 - SAOF, com a inclusão do tema no anexo, definindo a unidade responsável (SECON/COFIN) pela alimentação dos dados no Portal e o prazo de periodicidade.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A justificativa da SAOF procede, pois realmente não existe por parte da SAG ou da AUDI nenhuma recomendação neste sentido, entretanto na própria justificativa no item 4, a SAOF relata ter conhecimento do Acordão e que já providenciou a publicação para os processos do ano de 2020 e que está adotando providências no sentido de melhorar o processo de concessão de Suprimento de Fundos por meio de um sistema informatizado.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à SAOF que proceda à publicação dos resumos dos processos de Suprimento de Fundos do ano de 2019 na página da transparência no site do TRE/RN, sugerindo-se que seja aberto um tópico sobre Suprimento de Fundos dentro do item “Governança e Gestão do Orçamento e Contratações”.

A13 - ACHADO 13

Descrição do Achado: Aquisição de um POSTE TRIFASICO 7 MTS, o qual não pode ser considerado bem de consumo, sendo, na verdade, bem permanente (NF 2177/2019).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo PAE 717/2019, ocorreu a compra de um poste trifásico de 7 mts, que, de acordo com a classificação contábil, é um bem permanente e, portanto, não poderia ter sido adquirido com suprimento de fundos.

CAUSA

O poste em questão foi adquirido por meio de suprimento de fundos devido a um acidente ocorrido no cartório eleitoral no município de São Gonçalo do Amarante.

EFEITO

Reclassificação contábil do bem e custo adicional ao processo, devido à necessidade de análise mais detalhada gerando mais horas dedicadas ao processo.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Será sugerido à Administração que bens de natureza permanente possam ser adquiridos com SF, para atender a situações emergenciais como a que se apresentou nesse Processo.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A aquisição do poste se deu em circunstância emergencial e, embora seja um bem permanente, o suprido agiu de acordo com o interesse maior, que é a continuidade do serviço prestado pela justiça eleitoral. A solução adotada pela Secon está de acordo com os princípios contábeis do setor público, portanto o achado foi sanado durante o processo. Contudo, trazemos para a matriz de achados para registro e recomendação.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se orientação aos supridos que em caso de dúvidas quanto a classificação contábil de bem a ser adquirido com suprimento de fundos, entre em contato com a Secon, no intuito de evitar a aquisição de bens permanentes com suprimento de fundos.

4. CONCLUSÕES:

Os testes de auditoria demonstraram que o processo de concessão, aplicação e prestação de contas por meio de Suprimento de Fundos encontra-se bem delineado na Casa, com delimitações de responsabilidades e normatização de procedimentos.

Destacamos o esforço demonstrado pela administração para melhoria do processo de concessão de Suprimento de Fundos, através de atualização da Portaria que o regulamenta e curso promovido para melhor compreensão dos supridos das mudanças

decorrentes desta atualização, ambos no ano de 2019. Pode-se observar o comprometimento dos gestores, sobretudo da SAOF, com a matéria auditada e as respostas apresentadas na Matriz de Achados gera a expectativa de que melhorias administrativas serão implementadas em breve, promovendo importantes aprimoramentos.

Não obstante a isso, a execução dos procedimentos de testes e verificações resultou na constituição de 13 (treze) achados de auditoria, os quais devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de controle interno do processo de Suprimento de Fundos do TRE/RN.

O achado pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão).

A equipe de auditoria encontrou alguns **achados positivos** durante o levantamento de informações e exames dos processos, decorrentes de boas práticas adotadas pela SAOF, os quais citamos a seguir:

A14 - ACHADO 14	
Descrição do Achado: Elaboração de Manual do TRE-RN – Suprimento de Fundos por GPGF	
Situação encontrada	
Após atualização da Portaria que regulamenta o processo de Suprimento de Fundos, Port. 145/2019-GP, a SAOF elaborou e publicou na intranet um Manual para melhor compreensão pelo suprido do referido processo	
Causa	
Necessidade de atualização dos supridos em relação às mudanças trazidas pela nova Portaria.	
Efeito	
Melhor compreensão do processo de Suprimento de Fundos pelo suprido.	

A15 - ACHADO 15	
Descrição do Achado: Publicação na intranet, em local de fácil acesso, de compilação de todas normas e anexos utilizados no processo de Suprimento de Fundos, bem como outros esclarecimentos que julgou conveniente.	
Situação encontrada	
Publicação na intranet na parte da Administração/Atos administrativos/Suprimento de Fundos.	
Causa	
Maior e melhor divulgação dos documentos que envolvem o processo de Suprimento de Fundos.	
Efeito	
Acesso mais rápido as Normas e documentos utilizados no processo de Suprimento de Fundos.	

A análise demonstrou que o processo de Suprimento de Fundos não possui inconsistências que sejam capazes de comprometer a utilização do instituto. De forma geral,

as compras de pequeno valor seguem obedecendo as normas e orientações do Tribunal, e as falhas detectadas, em sua maioria, trata-se de erros formais na instrução do processo. Ademais, registramos a disposição da Administração em implementar boas práticas.

Nesse sentido, as propostas de encaminhamentos a seguir foram formuladas com objetivo de contribuir para melhoria do quadro atual, no intuito de agregar valor aos resultados da Instituição.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

Em razão de todo o exposto, manifestamo-nos pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para ciência e conhecimento da metodologia e procedimentos adotados na presente auditoria e, caso haja concordância, acolhimento das recomendações abaixo, nas quais sintetizamos as recomendações dos Achados:

ACHADOS:	RECOMENDAÇÕES:
Achados A1, A3 e A4	1. Que a Portaria n.º 426/2012-GP seja revisada para adequação do trâmite dos processos no PAE, bem como adequações ao planejamento das Eleições;
Achados A2, A5, A6, A8, A9, A10, A11 e A13	2. Que seja promovido treinamento, modalidade EAD, sobre Suprimento de Fundos com o objetivo de disseminar boas práticas e as normas administrativas sobre a matéria, além de reforçar junto às unidades a importância do cumprimento dos fluxos nos prazos estabelecidos, bem como as penalidades aplicáveis nos casos de eventual descumprimento;
Achado A12	3. Que a SAOF proceda à publicação dos resumos dos processos de Suprimento de Fundos do ano de 2019 na página da transparência no site do TRE/RN, sugerindo-se que seja aberto um tópico sobre Suprimento de Fundos dentro do item “Governança e Gestão do Orçamento e Contratações”.

É o relatório.

À apreciação do Senhor Dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

Natal/RN, 17 de julho de 2020.

Andressa Oliveira Campos
Analista Judidiário

Ana Angélica Medeiros Soares de Sousa
Analista Judidiário

Maria Rosenilda de Oliveira Silva
Chefe da Equipe de Auditoria

Despacho da Coordenadoria em Supervisão:

Considerando que este Relatório foi elaborado pelos servidores acima relacionados, dentro dos critérios técnicos e normativos pertinentes à matéria, respeitando-se o escopo inicial, tendo sido o seu conteúdo e resultado dado a conhecer às Unidades Auditadas, uma vez revisado, APROVO o presente Relatório e encaminho à Presidência para conhecimento e Decisão quanto às Recomendações apresentadas.

Natal, 17 de julho de 2020.

Jorge Henrique de Almeida
Dirigente da Auditoria Interna - AUDI